

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.992/2019

de 20 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente Jovem COMDEMA JOVEM e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente Jovem nas escolas do município de Capela do Alto.

Art. 2º - O público alvo será os alunos de 6ª a 9ª séries da rede municipal deste Município.

Parágrafo Único – Cada Conselho Ambiental Jovem deverá montar projetos voltados para o meio ambiente em sua comunidade.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Ambiental Jovem a que se refere o art. 1º será constituída por 04 (quatro) alunos titulares e 04 (quatro) suplentes, além da Coordenadora Pedagógica.

Parágrafo Único – O Conselho Ambiental Jovem deverá conter 01 (um) aluno e 01 (um) suplente de cada série.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Ambiental Jovem será de 01 (um) ano.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Haverá uma reunião de trabalho mensal, com todos os Conselhos Ambientais, na Câmara Municipal de Capela do Alto, tendo os Vereadores da Frente Parlamentar do Meio Ambiente, como facilitadores.

Art. 6º - A Frente Parlamentar deverá promover projeções de filmes, documentários que tenham aspectos ambientais em locais apropriados para os Conselhos Ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 7º – Deverá a Coordenadora Pedagógica, motivar os componentes do Conselho Ambiental Jovem, a ser um agente multiplicador em sua comunidade.

Art. 8º – Todos os componentes e seus suplentes receberão, a título de incentivo, notas de participação, que serão incorporadas no currículo escolar, nas matérias de Ciências, Geografia, Português, Educação Artística e outras.

Art. 9º – A Secretaria de Educação, através da Coordenadora Geral do Município de Capela do Alto, terá um prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providências necessárias junto aos estabelecimentos de ensino municipal, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Agosto de 2019.

PÉRICLES GOLÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. SUBSTITUTA